Protocolo 1.608/2023

Situação em 01/02/2023 11:25: Finalizado | Código nº 119.916.751.101.377.025

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para
GP-ASSTEC - Asse...
DA-RECP - Recepção e Protocolo, GP-ASSTEC - Assessoria Técnica

Em 30/01/2023 às 17:22

Ofício Vereador

Ofício Vereador 159/2023 - Cabo Jean

siscam_oficio_vereador_n_159_2023_oficio_vereador_timbradobeung5hp.pdf (165,38 KB) 8 *downloads*
A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Rafaela Mendes Gonçalves - Chefe de Serviço Técnico - DP	DP » DP-GD » DP-NRI	01/02/2023 às 08:58
Rafael Faria de Lima - Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral	DP » DP-GD » DP-NRI	01/02/2023 às 08:33
Lucas Martins França - Assessor Técnico	GP » GP-ASSTEC	31/01/2023 às 08:39
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	31/01/2023 às 08:36
Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete	GP » GP-ASSTEC	30/01/2023 às 17:24
Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal	IP 177.86.124.241	30/01/2023 às 17:22

Despacho 1-1.608/2023
31/01/2023 às 17:12
Respondido

GP » **GP-ASSTEC**
João Augusto Gardini Martins -

Excelentíssimo Senhor(a) Vereador(a),

Em análise ao Ofício enviado pela Câmara Municipal, sob a autoria de Vossa Excelência, em relação a solicitação de elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de anistia visando a regularização de edificações de São Roque, científico o Sr.

Rafael Faria de Lima - DP-NRI, **a fim de analisar e apreciar seu conteúdo, do ponto de vista jurídico, orçamentário, financeiro e sua pertinência junto a conjuntura atual do Município.**

Chefe de Divisão Judicial

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

Vale esclarecer que os Departamentos, valendo-se de sua autonomia, do conhecimento técnico de seus servidores, das disponibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas, avaliam, sob o juízo de conveniência e oportunidade, cada propositura e, sob seu juízo, pela plausibilidade de prosseguimento.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição!

Atenciosamente,

...

Despacho 2-1.608/2023

01/02/2023 às 10:35

Respondido

DP » DP-GD » **DP-NRI**

Rafael Faria de Lima - *Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral*

GP » **GP-ASSTEC**

Ao Chefe de Divisão Judicial,

Foi encaminhado a este Núcleo de Regularização Ofício sob nº 159/2023 de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva (Cabo Jean), tendo como objeto a elaboração de Projeto de Lei com o escopo de conceder anistia para construções irregulares (anistia urbanística), por consequência promovendo a regularização das mencionadas.

Desde já, este Núcleo de Regularização opina desfavoravelmente pela elaboração de projeto de lei que contemple tal possibilidade de anistia pelas seguintes razões.

Sabe-se que durante os anos atuais do presente Mandatário do Poder Executivo foram enfrentadas diversas situações em que o desrespeito às normas de caráter urbanístico, seja o parcelamento do solo, o uso, ocupação e posturas urbanas, foram objetos de diversos processos administrativos instaurados com o escopo de conter o avanço de tais irregularidades, em obediência aos ditames das normas municipais e estaduais.

Não obstante a intenção do Nobre Vereador na elaboração de tal lei, sabe-se que por esta Municipalidade está em plena elaboração das minutas referentes ao Plano Diretor, com alterações substanciais nas manchas das Macrozonas de Consolidação e Expansão Urbana, além da Macrozona Rural, sendo que nesta oportunidade, novos contextos urbanísticos serão engendrados e propiciarão aos contribuintes a possibilidade da regularização de suas edificações, desta vez, dentro mais pura legalidade, sem a necessidade de leis esparsas de anistias.

Ademais, sabe-se que este Núcleo de Regularização tem atuado de forma a propiciar a regularização de núcleos urbanos de interesse social (ao menos no âmbito jurídico-registral), além dos oriundos de condenações judiciais o que por si só enseja maior atenção e acompanhamento desta Municipalidade.

No mais, é cediço que a anistia, se concedida através de lei específica, tão somente regularizará a situação atinente aos cadastros imobiliários existentes nesta Municipalidade, ou seja, tão somente questões urbanísticas e tributárias serão sanadas, não se aplicando às questões registrais, pois a matéria legislativa que tangencia os Registros Públicos é de competência privativa da União (Governo Federal), sendo nas transferências e nas constituições de direitos reais que se pratica os fatos geradores do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), além das custas e emolumentos do Ofício de Registro e Tabelionatos, que de fato encarecem a efetivação do registro.

Cabe por fim mencionar que, grande parte das edificações irregulares desta Municipalidade estão localizadas na Zona Rural ou em áreas pertencentes à Área de Preservação Ambiental da Represa de Itupararanga (APA - Itupararanga), sendo que a anistia municipal não teria quaisquer efeitos

práticos, a se considerar o fato de que o parcelamento do solo na Zona Rural é condicionada por lei federal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), cabendo tão somente ao Município a fiscalização.

Quanto às áreas localizadas nos limites da APA - Itupararanga, que foi instituída pela Lei Estadual nº 10.100/1998, e ampliada pela Lei Estadual nº 11.579/2003, fica o parcelamento, uso e ocupação do solo, condicionado ao ditame da mencionada norma estadual, além da necessidade das aprovações do Órgão Gestor da Área de Proteção de consonância com o Plano de Manejo da APA.

Por tais razões, repisa-se, este Núcleo de Regularização, salvo melhor juízo do Ilustríssimo Senhor Prefeito, é desfavorável à concessão de anistias urbanísticas no momento.

Atenciosamente.

...

–
Este documento foi assinado digitalmente.

01/02/2023 às 10:35 DP » DP-GD » DP-NRI - Rafael L. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **RAFAEL FARIA DE LIMA** CPF **444.XXX.XXX-00** conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 01/02/2023 às 10:35

Despacho 3-1.608/2023

01/02/2023 às 11:16

Respondido

GP » **GP-ASSTEC**

João Augusto Gardini Martins - *Chefe de Divisão Judicial*

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Dispondo da apreciação técnica do Sr. Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, destino o ofício em epígrafe para inclusão na pauta de apreciações do Gabinete, visando futuras deliberações.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição!

Atenciosamente,

...

Situação atual: Finalizado

« Voltar - Central de Atendimento